



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2016

O Presidente da Câmara de Vereadores de Bandeirante, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento geral, que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação temporária de profissional para a função de **CONTADOR (A)**, sob o regime jurídico único do Município, que será feita exclusivamente para suprir a necessidade temporária de pessoal até a realização de concurso público para o correspondente cargo, nos termos do presente Edital.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o inciso IX do art. 37 da CR/88, bem como, com o inciso V do art. 69 da Lei Municipal n° 1.044, de 27 de dezembro de 2013 e Lei Municipal n° 004, de 06 de janeiro de 1997.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento do cargo de Contador da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, em caráter temporário, por um período de até 05 (cinco) meses, encerrando o contrato em 31/12/2016, ou a nomeação de servidor por meio da realização de concurso público.

1.2 – O contratado será submetido, no que couber, às disposições da Lei Municipal n.º 1.043, de 27 de dezembro de 2013, Lei Municipal n° 175, de 10 de março de 2000 e Lei Municipal n° 1.044, de 27 de dezembro de 2013.

### 2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á por meio de avisos afixados no mural do São Nobre da Sede da Câmara Municipal de Bandeirante (Rua João Bataglin, 1.116 – Centro) e no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

### 3 - REQUISITOS ESSENCIAIS

- a) Ser brasileiro ou equiparado na forma da lei;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d) ter idade mínima de 18 anos completos;
- e) ter a formação e especialização exigidas para o cargo, conforme disposto no item 4;
- f) apresentar, obrigatoriamente, para efeito de contratação para a função, os documentos discriminados neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



g) formação: curso Superior em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão de contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

#### 4 - DA FUNÇÃO

4.1 – Cargo de nível superior: Contador (a).

4.2 – Local de desempenho das funções: Câmara Municipal de Bandeirante/SC.

4.3 – Carga horária semanal: 10 horas semanais

4.4 – Vencimento: O vencimento base será de R\$ 741,57 (setecentos e quarenta um reais e cinquenta e sete centavos).

4.5 – Requisitos essenciais: Ensino superior completo em Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de Classe (CRC).

4.6 – Súmula/Atribuições do cargo:

a) Atividade de execução qualificada e técnica, abrangendo serviços relativos a contabilidade pública, financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas, entre outras:

b) Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário;

c) Supervisionar e executar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os, orientando e adotando os procedimentos mais adequados ao seu processamento para assegurar a observância do Plano de Contas adotado e a fidelidade dos registros;

d) Supervisionar e executar os cálculos e registros patrimoniais inclusive as incorporações e alienações;

e) Emitir, organizar e assinar juntamente com o Presidente, balancetes, balanços e demonstrativos de contas e outras demonstrações contábeis, aplicando as normas para apresentar resultados parciais de gestão e de resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira de instituição;

f) Cumprir, todas as determinações e encaminhamento de informações aos órgãos fiscalizadores do Legislativo, Contabilidade Central do Município, Tribunal de Contas e outros órgãos, bem como cumprir as informações das metas fiscais;

g) Orientar e auxiliar o sistema de Controle Interno da Câmara;

h) Orientar e auxiliar quando necessário o sistema de Recursos Humanos da Câmara;

i) Realizar e ser responsável por todas as atividades pertinentes ao cargo na forma deste ato; e,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- j) Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- k) Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- l) Responsabilizar-se pela Tesouraria do Legislativo;
- m) Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos, inclusive de pessoal do Poder Legislativo Municipal;
- n) Cumprir todas as metas e responsabilidades atinentes em seu cargo, inclusive as determinadas principalmente pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Município e de outras Entidades e Instituições que sejam necessárias.

#### 5 - DAS VAGAS

5.1 – Este Processo Seletivo visa ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Contador (a).

5.2 - A seleção constituirá de análise curricular eliminatória e classificatória, mediante avaliação objetiva das comprovações através de certidões, declarações e diplomas que comprovem formação e experiência na área contábil.

#### 6 - DA INSCRIÇÃO

6.1 – São requisitos básicos para a inscrição:

- a) possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições;
- b) possuir escolaridade mínima exigida para desempenhar a função pleiteada;

6.2 – Disposições Gerais:

6.2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

6.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.1.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

6.1.5. O Requerimento de Inscrição é pessoal e intransferível.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



6.1.6. Confirmados os dados no Requerimento de Inscrição, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de alteração.

6.1.7. As informações constantes no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Bandeirante de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto.

6.2 – Documentação necessária:

- a) Cédula de Identidade Civil (frente e verso);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Comprovante de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade;
- f) Diploma ou certificado de conclusão do ensino Superior (original e cópia);
- g) Declaração comprobatória de experiência na área;
- h) Declaração de não acumulação de função pública;
- i) Títulos de pós-graduação.

6.2.1 – Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhados dos originais, para conferência.

6.3 - Procedimento de inscrição:

- a) Comparecer ao local de inscrição, que será na Sede da Câmara Municipal Bandeirante, localizada na Rua João Bataglin, 1.116, Centro, Bandeirante/SC, **até as 09 (nove) horas do dia 12 de agosto de 2016**, podendo tal prazo ser PRORROGADO, caso não sejam preenchidas as vagas.
- b) Preencher o requerimento de inscrição e assinar;
- c) Anexar os documentos exigidos no item 6.2;
- d) Receber o comprovante de inscrição, devidamente assinado pelo recebedor;

6.4 - Não serão aceitas inscrições por via postal, eletrônica ou em caráter condicional.

6.5 - O candidato que se inscrever por procurador, deverá anexar à documentação a procuração, registrada em cartório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



6.6 - O candidato ou seu representante é responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento.

6.7 - O erro nas informações do requerimento de inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do processo seletivo.

#### 7 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O processo seletivo simplificado será realizado de acordo com as seguintes etapas:

1º - Candidato habilitado para a função.

2º - Análise curricular, comprovada por meio da verificação da documentação, conforme anexo I.

3º - Análise tempo de experiência (profissional/estágio) em serviços públicos de contabilidade, conforme anexo II.

7.2 Em caso de empate o critério de desempate a ser adotado pela Comissão se dará da seguinte forma:

1º - Será escolhido o candidato que obter maior pontuação no item análise de títulos;

2º - Permanecendo o empate, será escolhido o candidato com maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;

3º - Permanecendo o empate, será escolhido o candidato mais idoso;

4º - por fim, permanecendo o empate, será efetivado sorteio público.

7.3 A análise curricular e dos documentos comprobatórios será realizada por Comissão Avaliativa e Julgadora formada pelos servidores públicos integrantes do Poder Executivo Alexandre Rodrigo Trampusch, Nathan Luiz Gose e Juliano de Bortoli, que atribuirão a pontuação para cada critério avaliativo constante dos Anexos I e II deste Edital, a ser realizada em **sessão pública** na Câmara de Vereadores do Município de Bandeirante/SC, localizada na Rua João Bataglin, 1.116, Centro, Bandeirante/SC, **no dia 12 de agosto de 2016, à partir das 09 horas e 30 minutos.**

7.4. Após a análise e atribuição de pontos, a Comissão publicará a lista de classificação em até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições.

7.5. Da classificação dos candidatos caberá recurso dirigido à Comissão, em até 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado.

7.6. Havendo recurso, a Comissão deverá sobre ele decidir em até 01 (um) dia útil.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



7.7. Julgado procedente o recurso, a Comissão terá 01 (um) dia útil para publicar a lista de classificação retificada.

7.8. Indeferido o recurso, a Comissão deverá publicar o resultado final do Processo Seletivo em até 01 (um) dia útil após a decisão.

#### 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo, no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

8.3. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

8.4 Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bandeirante a homologação do resultado do presente Processo Seletivo.

8.5 As informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicadas no Portal Eletrônico da Prefeitura de Bandeirante, no *link* da Câmara de Vereadores na internet: <http://bandeirante.sc.gov.br/>, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

Bandeirante/SC, 27 de julho de 2016.

**AMÉLIO DEMOZZI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Bandeirante/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO POR TÍTULOS

Título	Pontuação por título	Pontuação Máxima Permitida
Pós- doutorado	1,0	3,0
Doutorado	0,75	1,5
Mestrado	0,5	1,0
Especialização	0,25	0,5

OBS: De acordo com a tabela acima, a pontuação máxima a ser alcançada pelo candidato poderá ser de 6,00 (seis) pontos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO II – CRITÉRIOS PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO/EXPERIÊNCIA

Profissional/Estágio	Pontuação a cada 12 meses serviços	Pontuação máxima permitida
Serviço de Contabilidade	1,00	2,00
Contabilidade Prefeitura/Câmara	1,00	2,00

OBS: De acordo com a tabela acima, a pontuação máxima a ser alcançada pelo candidato poderá ser de 4,00 (quatro) pontos.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Documentos Anexados:

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor (a) da Câmara